



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 13/2017 – Processo Administrativo nº 3117/2016 - Contrato nº 10/2017

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA – SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, telefone (11) 3594-9623, e-mail: pedro.oliveira@sodexo.com, neste ato representada por seu Procurador, Jacinto Luis Miotto Neto, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 3.642.540 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 743.791.866-87, com endereço comercial à Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de administração, gestão e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustadas as seguintes taxas:

Item	Descrição	Número de beneficiários	Valor diário do benefício	Valor estimado de crédito mensal por beneficiário*	Valor total mensal estimado do benefício (nº beneficiário x valor estimado de crédito por beneficiário)	Taxa de Administração	Valor Total Mensal Estimado com Taxa de Administração (valor total mensal estimado do benefício x taxa de administração)	Valor total anual estimado com taxa de administração (valor total mensal estimado com taxa de administração x 12 meses)
2	Vale Refeição - Cartão magnético destinado a pagamento de vale refeição aos funcionários do Coren-SP. Valor diário do benefício em abril/2017: R\$ 41,55	373	R\$ 41,55	R\$ 914,10	340.959,30	- 3,48% (desconto de três vírgula quarenta e oito por cento)	R\$ 329.093,92	3.949.127,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 3.949.127,00 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e sete reais)**

\* Considerado, para fins estimativos a quantidade de 22 úteis / mês.

2.2. Os valores mensal e anual da contratação são estimativas, em decorrência da variação que ocorrerá naturalmente em relação à quantidade de beneficiários e o valor mensal recebido por cada um deles.

2.3. As taxas e valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.4.** Nas taxas ajustadas estão incluídas, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, materiais, entrega, cartões, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**2.5.** Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não constituem em hipótese alguma compromisso futuro, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**2.5.1.** O Coren-SP poderá, a cada mês, alterar a quantidade de beneficiários e/ou os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

**2.6.** A taxa permanecerá fixa e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

### **3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **4. DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de nº 6.2.2.1.1.31.90.16.006 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

### **5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **24/04/2017 a 23/04/2018** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

**5.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e serão pertinentes apenas para o valor total do contrato (em virtude das correções do valor do benefício a ser creditado nos cartões), nunca para a taxa administrativa que permanecerá inalterada para o contrato original e seus eventuais termos de aditamento.

**5.3.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**5.5.** Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

**5.5.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.1.** Após assinatura do presente Ajuste, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados.

**6.1.1.** Após a primeira a apresentação prevista acima, sempre que convocada, a Contratante deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato a listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados, nos termos da cláusula 6.1, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

**6.2.** Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:

**6.2.1.** Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

**6.2.2.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**6.2.2.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**6.2.2.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**6.2.3.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**6.2.3.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**6.2.3.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**6.2.3.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.2.3.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**6.2.3.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**6.3.** Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

**6.4.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### **7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

**7.1.1.** Os cartões com chip de segurança deverão estar em envelope individual e personalizado para cada beneficiário e a senha pessoal em correspondência separada, personalizada, individual e inviolável por quem não seja o destinatário, sendo entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Coren-SP. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

**7.1.2.** Fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Contratante, sem ônus e com a devida transferência do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

**7.1.3.** Até o quinto dia útil anterior ao final do mês, a Contratante enviará à Contratada a relação dos beneficiados do mês subsequente, bem como os respectivos valores para crédito para Vale Refeição e Alimentação. A contratada deverá providenciar os créditos aos beneficiados de forma mensal, no último dia útil do mês anterior ao mês de referência, ou em data solicitada pela empresa em caso de pedido eventual.

**7.1.4.** Local e horário de entrega/prestação dos serviços: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta em dias úteis das 07h00 às 16h00, aos cuidados da Gerência de Gestão de Pessoas.

**7.2.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

**7.2.1.** Em caso de serviço **prestado inadequadamente** ou cartão entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 2 (dois) dias úteis para serviço ou 5 (cinco) dias úteis para cartões, contados do recebimento da notificação;

**7.2.2.** Caso algum cartão apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**7.2.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de equipamentos (cartões) correrão por conta da Contratada.

**7.2.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**7.3.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**8.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

**8.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;

**8.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

**8.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**8.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o número de dias que houver no mês.
- 9.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.
- 9.4.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.
- 9.4.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços/taxas.
- 9.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 9.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 9.7.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$     $I = (6/100)/365$     $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obriga-se a:
- 10.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para entrega de cartões e/ou documentos.
- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por representante da Contratada.
- 10.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.
- 10.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

seus Anexos.

**10.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**10.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

**11.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**11.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**11.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**11.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**11.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**11.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**11.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

**11.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

**11.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

**11.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

**11.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**11.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais e do transporte/envio, quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 11.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 11.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos e na Proposta.
- 11.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento e a entrega dos cartões necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 11.3.4.** Acondicionar devidamente os cartões em seus envelopes, de forma a não danificá-los durante as operações de envio, transporte, carga, descarga e/ou manuseio.
- 11.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 11.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 11.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 11.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.3.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.
- 11.3.10.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 11.3.11.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, quando esta exigir acesso às dependências do Coren-SP.
- 11.3.12.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.
- 11.3.13.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.
- 11.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 11.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
- 11.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 11.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**11.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**12.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Não mantiver a proposta;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5.** Falhar na execução do contrato;

**12.1.6.** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.8.** Fizer declaração falsa;

**12.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

**12.3.1.** Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, relatório falsificado ou prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

**12.3.2.** Prestar um serviço por outro;

**12.3.3.** Tornar, por qualquer modo, injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

**12.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 12.1.4 e 12.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**12.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**12.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**12.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**12.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**12.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inexecução total.

**12.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:

**12.5.1.** Contratada deixar de atender aos chamados nos prazos estipulados – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses;

**12.5.2.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de cartões ou substituí-los inadequadamente – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses;

**12.5.3.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses;

**12.5.4.** Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses;

**12.5.5.** Recorrer em infrações anteriores – a multa será aplicada em dobro em relação à infração cometida.

**12.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses.

**12.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**12.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**12.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**12.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**12.8.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladas ou cumulativamente com a pena de multa.

**12.9.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**12.10.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**12.10.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**12.10.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**12.10.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**12.11.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**12.12.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### **14. DO FORO**

**14.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de abril de 2017.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO**

Jacinto Luis Miotto Neto  
Procurador